



Comissão Eleitoral CAU/PR (CE-CAU/PR)

PROCESSO	ELEIÇÕES CAU/PR 2023
INTERESSADO	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CAU/PR.
ASSUNTO	JULGAMENTO DENÚNCIA Nº 036 SIEN

DELIBERAÇÃO Nº 10/2023 - CE-CAU/PR

A Comissão Eleitoral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CE-CAU/PR), reunida ordinariamente no dia 26 de setembro de 2023 de modo virtual através do seguinte link da plataforma *Google Meet* <https://meet.google.com/yex-deai-psb> no uso das competências que lhe conferem art. 10º da Resolução CAU/BR nº 179/2019, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o inciso VIII, art. 10º da Resolução CAU/BR nº 179/2019, o qual dispõe sobre a competência da Comissão Eleitoral dos CAU/UF para receber, apreciar e julgar denúncias sobre o processo eleitoral, no âmbito de suas jurisdições e dar – lhes os devidos encaminhamentos;

Considerando o inciso II do Art. 10 da Resolução CAU/BR nº 179/2019, o qual determina a competência das CE-UF quanto a condução do processo eleitoral para escolha dos conselheiros titulares e respectivos suplentes do CAU/BR e de CAU/UF, no âmbito de suas jurisdições;

Considerando o Art. 65 da Resolução CAU/BR nº 179/2019, que dispõe sobre as denúncias protocoladas no SiEN, conforme estabelecido em calendário eleitoral.

Considerando o disposto no art 67, incisos 3º, 3º A e 3º B da Resolução CAU/BR nº 179/2019, que dispõe sobre a procedência e concessão de liminar.

Considerando a Denúncia nº 036 recebida através do SiEN (Sistema Eleitoral Nacional) e demais complementações encaminhadas ao email desta Comissão em 14 de setembro de 2023;

Considerando o cumprimento da Decisão Liminar nº 04/2023;

DELIBERA:

1. Por julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a Denúncia nº 036 quanto ao uso da Comunicação visual;
2. Manter a aplicabilidade da Decisão Liminar 004/2023 da CE-CAU/PR anteriormente divulgada;
3. Aplicar ADVERTÊNCIA a CHAPA 01 conforme art. 78 do Regulamento eleitoral;



Comissão Eleitoral CAU/PR (CE-CAU/PR)

4. Aplicar multa a CHAPA 01 solidariamente entre seus membros no valor de 300% do valor da anuidade atualmente vigente do CAU/PR, conforme art. 78 do regulamento Eleitoral.
5. Informar ao setor de comunicação da divulgação as plataformas eleitorais das chapas com pedido de registro de candidatura concluído.
6. Autorizar o setor de comunicação a publicação do video do cartunista Mauricio de Souza;
7. Consultar os responsáveis das CHAPAS no prazo de 24 horas da solicitação de patrocínio do CAU/PR para aquisição de 04 (quatro) passagens nacionais para evento do AsBEA.

Curitiba - PR, 26 de setembro de 2023.

AU MÁRIO BARBOSA DA SILVA

Coordenador Titular CE-CAU/PR

AU FLÁVIO EGYDIO C. NETO

Coordenador Adjunto CE-CAU/PR

AU OTAVIO URQUIZA CHAVES

Membro Titular CE-CAU/PR

DELIBERAÇÃO CE-CAU/PR
Modalidade Virtual - Folha de Votação

Função	Conselheiro(a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenador CE – CAU/PR	Mário Barbosa da Silva	X			
Coordenador Adjunto CE – CAU/PR	Flávio Egydio de Oliveira C. Neto	X			
Membro Titular da CE – AU/PR	Otávio Urquiza Chaves	X			

Histórico da votação: 10ª DELIBERAÇÃO ORDINÁRIA DA CE-CAU/PR DE 2023 Data: 26/09/2023

Matéria em votação: Julgamento Denúncia 036 CE – CAU/PR

Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (3)

Ocorrências: Sem ocorrências - Assessoria Técnica: Patricia Gilmar Ostroski Maia; Lourdes Vasselek